



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 04, de 2025.

Altera a Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a legalidade do projeto de Lei Complementar nº 04/2025 oriunda do Prefeito Municipal.

O presente projeto introduz, na Lei Complementar nº 19, de 3 de janeiro de 2007, a previsão de pagamento de adicional de jornada especial de trabalho aos servidores que exercem atividades de coleta e disposição final do lixo, bem como extingue o cargo de Operador de Máquinas constantes da legislação vigente.

Diante da relevância do tema, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto à Constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria.

2 – Da análise jurídica:

O presente projeto, respeita a competência legislativa municipal, disposta no art. 30, I da Constituição Federal, bem como art. 14, II da Lei Orgânica Municipal, tratando de assunto de Interesse local.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal confere ao Município a competência para legislar sobre o regime jurídico dos servidores públicos locais, assim como para criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar a respectiva remuneração. Essa competência está expressamente prevista nos artigos 14, inciso XIII, e 38, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal. Ademais, o artigo 53, incisos I e II, atribui iniciativa privativa ao Prefeito Municipal para propor leis que versem sobre regime jurídico de servidores, criação e extinção de cargos e aumento de remuneração.

Em relação à legalidade e a iniciativa, o projeto está em conformidade com as normas gerais do direito administrativo e a lei orgânica do município respectivamente.

A redação do projeto está clara e de fácil compreensão sem necessidade de ajustes técnicos na ementa e no texto normativo. Encontra-se, pois, adequado à técnica legislativa, conforme o Manual de Redação Oficial da Presidência da República e à Lei Complementar nº 95/1998.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.

É o parecer, SMJ.

Sala das Reuniões, 29 de setembro de 2025.

Rafael de Almeida Jacó

Relator/Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Janizio Moacir Vaz de Resende

Vice-presidente

Welbemar Alves Xavier

Membro